



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 12/06/2024 - 08:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 12/06/2024 - 08:00h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/06/2024 - 08:10h

SISTEMA: LICITANET

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: SIM

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.479.520,46 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

LOCAL: [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)

EDITAL: <https://www.estreladoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site [HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 039/2024, modalidade **Pregão Eletrônico com registro de preços, do tipo menor preço por item**, para aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores para manutenção e conservação da frota municipal, em atendimento à demanda operacional da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, em seus vários setores de atuação, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de plataforma digital ("INTERNET"), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET, no endereço <https://licitanet.com.br/>, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 05/2024. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto *a eventual aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores para manutenção e conservação da frota municipal, em atendimento à demanda operacional da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, em seus vários setores de atuação*, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na LICITANET, no endereço <https://licitanet.com.br/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema LICITANET ou do Município de Estrela do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema LICITANET e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar *desclassificação* no momento da habilitação.

3.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

3.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do Município de Estrela do Indaiá-MG;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021;

3.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

3.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

3.5.14. estrangeira que não funcione no País.

3.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

3.6. O impedimento de que trata o item “3.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item “3.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c **Art. 4º**, da Lei 14.133/2021.

3.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

3.8.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00 ou valor correspondente atualizado pela legislação vigente).

3.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema LICITANET, ou via e-mail licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

4.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DAS FASES DO CERTAME

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do *sistema eletrônico*, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

6.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

6.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

6.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei 14.133/2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei 14.133/2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*nenhuma*”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade de declaração de que trata os itens “6.2” ao “6.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para eventuais providências.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

7.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma LICITANET.

7.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

7.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

7.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma LICITANET.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando for o caso), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.10. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

7.12. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

7.12.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

8.12. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.18.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **Art. 60**, da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

8.18.5.1. *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

8.18.5.2. *avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

8.18.5.3. *desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

8.18.5.4. *desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.*

8.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.18.6.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

8.18.6.2. *empresas brasileiras;*

8.18.6.3. *empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

8.18.6.4. *empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20. Será **desclassificada** a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

8.21.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.23. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.23.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;

8.23.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

8.23.3. Ao pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e no item “3.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei 8.429/1992.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

9.4.1. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos **do licitante melhor classificado para fins de habilitação**, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

9.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

9.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

- a)** CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d)** Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e)** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f)** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).
- g)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- h)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

9.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos);
O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

estar dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.10. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

a) Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, emitido em nome do fabricante ou importador dos pneus, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 416/2009, bem como, Instrução Normativa IN nº 01/2010 do IBAMA – Ministério do Meio Ambiente.

b) Alvará de funcionamento, em vigor na data de abertura do certame.

(Esclarecimento: o pedido deste documento tem por motivo a verificação do real endereço da licitante e a pertinência de suas instalações físicas, uma vez que o Município enfrentou sérios problemas com a notificação de fornecedores que não estavam sediados nos locais informados, o que inviabilizou fornecimentos, notificações e comprometeu adoção de providências tempestivas, razão pela qual se solicita o alvará, no intuito de contornar a famigerada prática de empresas "de fachada".)

9.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, declaração assinada por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

9.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema LICITANET.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

9.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

9.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.

9.16. Eventual *inabilitação* do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.19. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pelo pregoeiro.

9.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de *diligência* para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no Art. 36, §1º e no Art. 39, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.21.1. Respeitada a exceção do subitem **9.8**, 'g', relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.21.2. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

10.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso será dirigido ao pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

10.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do pregão, ou via correio eletrônico.

10.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Em caso de recurso, caberá ao Prefeito Municipal adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, o pregoeiro promoverá a adjudicação.

11.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

11.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “12.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito Municipal.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do licitante convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

13.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, e nos termos do Decreto Municipal 1.357/2024.

13.8. A contratação formalizar-se-á mediante instrumento contratual, nota de empenho, ordem de compra/fornecimento ou instrumento equivalente, observadas as cláusulas e condições deste edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta vencedora, conforme o que dispõe o Art. 95, da Lei 14.133/2021.

13.9. Os instrumentos de que trata o item *supra*, constantes do Art. 95, da Lei 14.133/2021, serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

13.10. Para efeitos de negociação dos preços registrados, será considerado "preço de mercado", os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Administração para determinado Item.

13.10.1. Para efeitos deste edital e dos atos administrativos e contratuais dele decorrentes, considera-se "preço de mercado" aquele valor apurado referente aos mesmos itens.

13.10.2. A Administração reserva-se o direito de pesquisar no mercado o preço dos produtos solicitados, de modo a comprovar se os valores registrados estão condizentes com os praticados no mercado.

13.11. A Administração convocará o prestador beneficiário do registro de preços para negociar a o preço registrado, e, adequá-lo ao preço de mercado, no prazo limite de **24h** (vinte e quatro horas), sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

13.11.1. A recusa ou omissão do prestador registrado em responder à solicitação administrativa no prazo acima estabelecido, implicará na liberação da Administração Municipal para tomar as providências cabíveis para consumir a contratação pretendida, em sintonia com o Art. 26, do Decreto Municipal 1.357/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com *preço igual* ao do vencedor, observada a classificação na licitação, bem como dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos prestadores e/ou licitantes registrados na ata.

14.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do vencedor, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do prestador ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Art. 28 e Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto/item, com *preço igual ao do vencedor*, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) convocar os licitantes que *mantiveram sua proposta original* para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou

b) adjudicar e firmar contrato decorrente da ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
650	1500	02.02.70.01.26.782.2602.00.2099.3390300000
678	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3390300000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

689	1500	02.02.80.01.13.695.1304.00.2147.3390300000
23	1500	02.02.10.01.04.122.0401.00.2002.3390300000
60	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3390300000
80	1500	02.02.20.01.06.181.0601.00.2013.3390300000
228	1500	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
242	1500	02.02.40.07.12.364.1202.00.2033.3390300000
230	1553	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
232	1571	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
291	1500	02.02.50.01.15.452.1502.00.2054.3390300000
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000
364	1600	02.02.60.01.10.305.1007.00.2073.3390300000
560	1500	02.02.60.04.08.244.0803.00.2091.3390300000

15.2. OBS: A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes da ata de registro de preços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

16.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

16.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

16.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

16.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

16.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

16.14. O Manual de operações da Plataforma LICITANET encontra-se disponível aos interessados no Portal <https://licitanet.com.br/>

16.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br

16.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, em consonância com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.357/204 e os princípios gerais de direito.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

16.18. Fazem parte integrante deste Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IX	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de declaração unificada
ANEXO XII	Decreto Municipal 1.357/2024
ANEXO XIII	Decreto Municipal 1.352/2023
ANEXO XIV	Estudo Técnico Preliminar

Estrela do Indaiá-MG, 28 de maio de 2024.

RYLDER FLÁVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

1 - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: Objetiva-se a aquisição dos produtos abaixo listados para manter a frota municipal em boas condições de uso e à disposição do serviço a qualquer tempo que forem demandados, além de reduzir o tempo de atendimento relativo à troca de pneus, aumentando a disponibilidade da frota, em plena sintonia com o escopo do Art.23, inciso I c/c Art.37 da CF/88.

2.2. Justificativa técnica:

- a)** Os produtos requisitados são insumos essenciais para manutenção e conservação dos veículos da frota municipal, contribuindo para uma utilização adequada e segura que leve em consideração a diretriz de cuidado para com os bens públicos.
- b)** Com tal providência, almeja-se, ainda, proporcionar maior segurança aos motoristas, operadores de máquinas e cidadãos que fazem uso destes veículos, como pacientes, escolares e funcionários à serviço da Administração.
- c)** Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.
- d)** O(s) produtos(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.
- e)** Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de produtos de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A aquisição deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Câmara de ar para motocicleta. Aplicação para pneu 90/90 21 54S.	UND.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

2.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 1000 x 20. Bico metálico.	UND.	20
3.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 7.50 x 16. Bico metálico longo	UND.	20
4.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 900 x 20.	UND.	20
5.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12 x aro 16.5, Retroescavadeira Randon.	UND.	10
6.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12.4 x aro 24, Trator New Holland.	UND.	10
7.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 18,4-30.	UND.	10
8.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 19.5 x aro 24, Retroescavadeira Randon.	UND.	25
9.	Pneu para motocicleta, tipo pneu dianteiro, garra cross, modelo 90.90-21 54T, com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
10.	Pneu para motocicleta, tipo pneu traseiro, garra cross, medida 4.10/18 60T, com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	6
11.	Pneu para trator e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12.4 x aro 24, Trator LS Tractor	UND.	10
12.	Pneu para tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 18,4-30. Trator LS Tractor	UND.	10
13.	Pneu para veículo, 225/65, aro 16, borrachudo, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
14.	Pneu para veículo, 225/65, aro 16, liso, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
15.	Pneu para veículo, 265/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
16.	Pneu para veículo, medida 1000x20, tipo borrachudo, 16 lonas, radial, com câmara aro 20. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de	UND.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.		
17.	Pneu para veículo, medida 165/70, tipo radial, sem câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	24
18.	Pneu para veículo, medida 165/70, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
19.	Pneu para veículo, medida 175/65, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
20.	Pneu para veículo, medida 175/70, tipo radial, com câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	40
21.	Pneu para veículo, medida 175/70, aro 14, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	40
22.	Pneu para veículo, medida 175/70, tipo radial, sem câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
23.	Pneu para veículo, medida 185/65, tipo radial, sem câmara, aro 15, Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
24.	Pneu para veículo, medida 185/70, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
25.	Pneu para veículo, medida 195/55, tipo radial, sem câmara aro 15. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
26.	Pneu para veículo, medida 195/65, aro 15, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA. Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

27.	Pneu para veículo, medida 195/75, borrachudo, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
28.	Pneu para veículo, medida 195/75, liso, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
29.	Pneu para veículo, medida 205/55, aro 16, tipo radial, com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
30.	Pneu para veículo, medida 205/70, aro 15, tipo radial, sem câmara. Pneu para veículo uso misto (lama e asfalto). Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
31.	Pneu para veículo, medida 205/75, tipo radial sem câmara, aro 16. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
32.	Pneu para veículo, medida 215/75, tipo radial, sem câmara, aro 17.5, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
33.	Pneu para veículo, medida 225/65, aro 17, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
34.	Pneu para veículo, medida 225/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
35.	Pneu para veículo, medida 225/70, tipo radial, sem câmara, aro 15, 8 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
36.	Pneu para veículo, medida 225/75, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

37.	Pneu para veículo, medida 235/65, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
38.	Pneu para veículo, medida 235/75, aro 17.5, liso, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	40
39.	Pneu para veículo, medida 235/75, aro 17.5, tipo borrachudo, radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	10
40.	Pneu para veículo, medida 265/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
41.	Pneu para veículo, medida 275/80, aro 22.5, tipo, radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	24
42.	Pneu para veículo, medida 7.00/16, radial, aro 16, tipo com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
43.	Pneu para veículo, medida 7.50, aro 16, 12 lonas, tipo sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
44.	Pneu para veículo, medida 7.50, aro 16, tipo radial, com câmara, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
45.	Pneu para veículo, medida 900x20, 14 lonas, borrachudo, aro 20, tipo sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
46.	Pneu para veículo, medida 900/20, radial, aro 20, tipo com câmara, liso. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

47.	Pneu para veículo, medida 1000x20, tipo liso, 16 lonas, radial, com câmara, aro 20. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
48.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 12.4 x 24, com 10 lonas, New Holland. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	8
49.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 12/16.5. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	8
50.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1300 x 24, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
51.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1400x24, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	8
52.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1400/24 g2, 12 lonas, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
53.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 19.5 x 24 pr, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	4
54.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo dianteiro, 900/16. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	10
55.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo dianteiro/traseiro para Pá Carregadeira, sem câmara, borrachudo, 16 lonas, medidas 17.5 - 25. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
56.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo traseiro para trator, 18.4.30. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou	UND.	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	inferior a doze meses no momento da entrega.		
57.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 1000x20.	UND.	20
58.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 900/20.	UND.	16
59.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 1300/24.	UND.	30

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: UNIDADE.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a UNIDADE, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

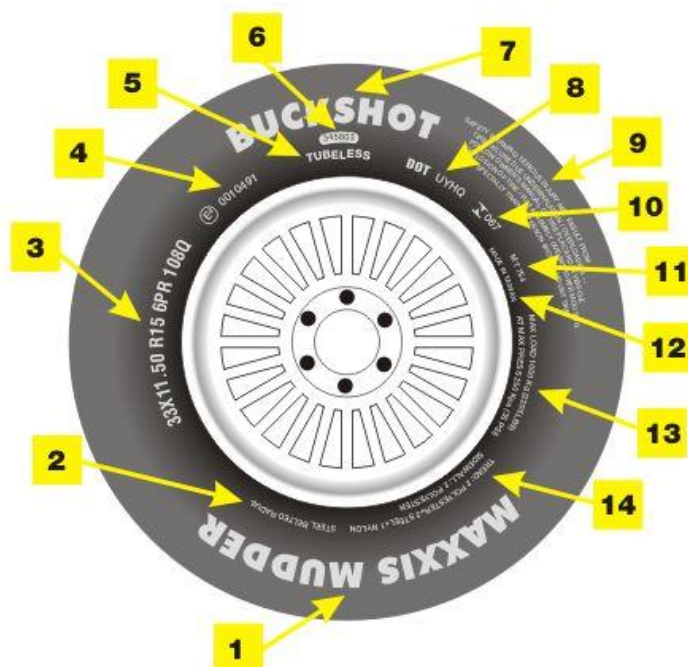
3.2.3. Os pneus deverão possuir certificação do INMETRO, Certificação E4 (Comunidade Econômica Europeia), Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA), e atender todas as especificações técnicas dispostas pela ABNT e CONTRAN e ANFAVEA.

3.2.4. Os pneus deverão apresentar certificação "ativa" (válida) perante o INMETRO, sendo que no ato da análise de conformidade das propostas aqueles produtos que não apresentarem conferência do certificado com os dados do site do INMETRO serão **desclassificados**:

< <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp> >

3.2.5. Não serão aceitos pneus reformados ou recauchutados, ainda que apresentem certificados de acordo com o INMETRO.

3.2.6. Os produtos somente serão aceitos em perfeito estado, sem sinais de desgaste ou indícios de uso, sem inadequação regulamentar, identificados nas condições exigidas no edital e apresentando os seguintes códigos de verificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MARCA / MODELO DO PNEU
2	STEEL BELTED RADIAL - Tipo de construção do pneu (Radial com Cintas de Aço)
3	Medidas do Pneu: 33 = Diâmetro externo em polegadas (x 2,54) 11.50 = Largura do pneu em polegadas (x 2,54) R = Radial 15 = Diâmetro da Roda (aro) em polegadas (x 2,54) 6PR = 6 lonas 108 = Indicador de carga máxima para o pneu (ver tabela abaixo) Q = Indicador da velocidade máxima para o pneu (ver tabela abaixo)
4	Certificação E4 (Comunidade Econômica Européia)
5	TUBELESS - Indica que o pneu é sem câmara
6	Número de série de fabricação
7	Nome fantasia do pneu
8	Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA)
9	Aviso de Segurança: Tradução SAFETY WARNING - Serious injury may result from: podem ocorrer danos de: - Tire failure due underinflation / - Falha do pneu devido a baixa pressão / overloading - excesso de carga. Follow owner's manual or tire placard in vehicle Siga o manual do proprietário ou verifique as plaquetas no veículo. - Explosion of tire / rim assembly due improper mounting devido a montagem inadequada. Only specially trained person should mount tires. Somente pessoas especialmente treinadas devem montar os pneus.
10	Certificação INMETRO
11	MT 754 - Código do modelo do pneu
12	Origem da fabricação do pneu
13	Indicação nominal da carga máxima em Kg e Libras e pressão máxima em Kpa e PSI
14	Descrição da construção da carcaça e paredes laterais (quantidade e tipos das lonas)

3.2.7. De acordo com a legislação vigente o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

3.2.8. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

3.2.12. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaia-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

3.2.13. Da forma de contratação: O produto deverá ser adquirido mediante solicitação da Secretaria responsável, observada a dotação orçamentária de recursos, bem como critérios de disponibilidade e conveniência da Administração.

3.2.14. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaia-MG.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob o sistema de registro de preços.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e execução do fornecimento no local e condições estabelecidas.

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

5.5. A contratada deverá faturar as entregas por ordem de compra/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimento superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da entrega: O local de entrega será determinado por ocasião da expedição da ordem de fornecimento/pedido de compra ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal, Praça São Sebastião nº 219, Bairro Centro, CEP 35.613-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

6.2. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses, contados da assinatura da ARP e/ou do contrato, na forma do Art.105 da Lei 14.133/2021.

6.3. Prazo de entrega: O produto solicitado deverá ser entregue ao respectivo setor requisitante no máximo em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

6.4. Prorrogação: em virtude do fornecimento solicitado ser de natureza contínua, deverá ter execução inicialmente prevista para 07(sete) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal e conforme estabelece a Lei 14.133/2021.

6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor *requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Fornecer os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de utilização e consumo, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer ou regularizar fornecimento que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do produto, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja substituído em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e condições estabelecidas neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a contratada deverá os substituir em conformidade com a indicação do Departamento Municipal de Transportes, em prazo compatível com a quantidade e especificação adjudicada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão/extinção contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de fornecimento ou de material empregados.

f) O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 5 (cinco) dias úteis, tendo em vista a natureza do objeto em questão, após constatação pelo próprio fornecedor ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Administração Municipal, através do Departamento Municipal de Transportes, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

7.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do fornecedor em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os produtos sejam entregues de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de utilização, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.4. A Contratada deverá indicar ao Departamento Municipal de Transportes o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos fornecimentos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Departamento Municipal de Transportes por meio do fiscal técnico ÁLVARO RIBEIRO DE ALCÂNTARA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização dos vícios ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DO VALOR ESTIMADO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.479.520,46 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta aquisição estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
650	1500	02.02.70.01.26.782.2602.00.2099.3390300000
678	1500	02.02.80.01.13.392.1302.00.2154.3390300000
689	1500	02.02.80.01.13.695.1304.00.2147.3390300000
23	1500	02.02.10.01.04.122.0401.00.2002.3390300000
60	1500	02.02.20.01.04.122.0403.00.2009.3390300000
80	1500	02.02.20.01.06.181.0601.00.2013.3390300000
228	1500	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
242	1500	02.02.40.07.12.364.1202.00.2033.3390300000
230	1553	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
232	1571	02.02.40.04.12.361.1202.00.2031.3390300000
291	1500	02.02.50.01.15.452.1502.00.2054.3390300000
335	1621	02.02.60.01.10.301.1004.00.2067.3390300000
364	1500	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

364	1600	02.02.60.01.10.305.1007.00.2073.3390300000
560	1500	02.02.60.04.08.244.0803.00.2091.3390300000

10 - SETOR REQUISITANTE

10.1. Departamento Municipal de Transporte em atendimento às necessidades das diversas Secretarias da Administração (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo)

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6º, XXIII c/c Art. 41, §1º, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a aquisição acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar do Pregão Eletrônico N.º ____/2024, Registro de Preços N.º ____/2024, da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Estrela do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/21

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2024, Registro de Preços N.º ____/2024, DECLARA expressamente que: **atende plenamente os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	Conforme edital.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$.... (por extenso)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: prazo de fornecimento do objeto será de até 10(DEZ) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os produtos fornecidos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de envio da publicação pelo Setor Requisitante.

DECLARO:

➤ **que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2024, Registro de Preços N.º ____/2024, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico N.º ____/2024, Registro de Preços N.º ____/2024, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

_____, ____ de ____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024.

VALIDADE: 7 MESES.

*O **MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrito no CNPJ 18.301.028/0001-24, com sede na Praça São Sebastião, nº. 219, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, CEP 35.613-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO, nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei Complementar 123/06 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024, PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024, por deliberação do Pregoeiro oficial, e, homologado conforme processo licitatório nº 039/2024, RESOLVE registrar os preços para a aquisição dos produtos constantes desta ata e seus anexos, a serem utilizados pelo Município de Estrela do Indaiá-MG, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas signatárias desta ata e seus anexos, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as cláusulas e condições que se seguem:*

01 - DO OBJETO: ESPECIFICAÇÕES - QUANTITATIVOS - PREÇO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **eventual AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS (PRIMEIRA VIDA), CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO À**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

DEMANDA OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, EM SEUS VÁRIOS SETORES DE ATUAÇÃO, constantes da tabela abaixo, em que são discriminados a especificação, consumo estimado e o valor unitário, atendendo as condições previstas no Edital de licitação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE MIN.	QTDE MAX.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
01								
02								
ETC								

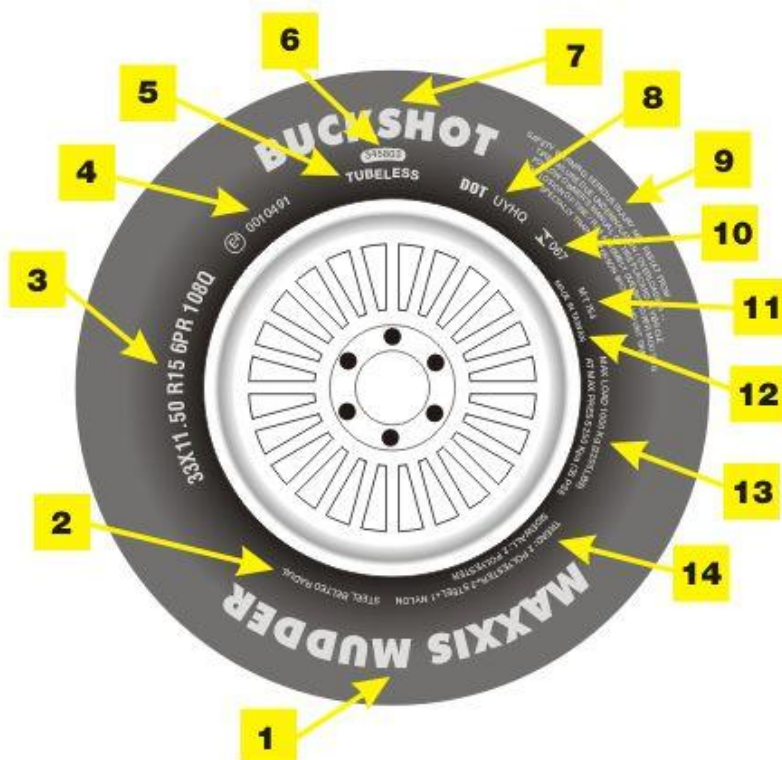
1.2. A tabela acima não suprime as condições gerais e estabelecidas no termo de referência, apenas as reitera e complementa.

1.3. O critério de mensuração será a UNIDADE, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

1.4. Os pneus deverão possuir certificação do INMETRO, Certificação E4 (Comunidade Econômica Europeia), Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA), e atender todas as especificações técnicas dispostas pela ABNT e CONTRAN e ANFAVEA.

1.5. Não serão aceitos pneus reformados ou recauchutados, ainda que apresentem certificados de acordo com o INMETRO.

1.6. Os produtos somente serão aceitos em perfeito estado, sem sinais de desgaste ou indícios de uso, sem inadequação regulamentar, identificados nas condições exigidas no edital e apresentando os seguintes códigos de verificação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ITEM	DESCRIÇÃO
1	MARCA / MODELO DO PNEU
2	STEEL BELTED RADIAL - Tipo de construção do pneu (Radial com Cintas de Aço)
3	Medidas do Pneu: 33 = Diâmetro externo em polegadas (x 2,54) 11.50 = Largura do pneu em polegadas (x 2,54) R = Radial 15 = Diâmetro da Roda (aro) em polegadas (x 2,54) 6PR = 6 lonas 108 = Indicador de carga máxima para o pneu (ver tabela abaixo) Q = Indicador da velocidade máxima para o pneu (ver tabela abaixo)
4	Certificação E4 (Comunidade Econômica Européia)
5	TUBELESS - Indica que o pneu é sem câmara
6	Número de série de fabricação
7	Nome fantasia do pneu
8	Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA)
9	Aviso de Segurança: Tradução SAFETY WARNING - Serious injury may result from: podem ocorrer sérios danos de: - Tire failure due underinflation / - Falha do pneu devido a baixa pressão / overloading - excesso de carga. Follow owner's manual or tire placard in vehicle Siga o manual do proprietário ou verifique as plaquetas no veículo. - Explosion of tire / rim assembly due improper mounting devido a montagem inadequada. Only specially trained person should mount tires. Somente pessoas especialmente treinadas devem montar os pneus.
10	Certificação INMETRO
11	MT 754 - Código do modelo do pneu
12	Origem da fabricação do pneu
13	Indicação nominal da carga máxima em Kg e Libras e pressão máxima em Kpa e PSI
14	Descrição da construção da carcaça e paredes laterais (quantidade e tipos das lonas)

1.7. As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pela fornecedora registrada, sob pena de sua exclusiva responsabilização.

1.8. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a fornecedora beneficiária da ata de registro de preços venha a empregar na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

1.9. De acordo com a legislação vigente a fornecedora registrada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.10. Os produtos deverão ser garantidos conforme a garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de recebimento definitivo pelo Setor Requisitante.

1.11. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município.

1.12. O produto rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a **validade de 07 (SETE) MESES**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da fornecedora beneficiária, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do Art. 19, do Decreto 1.357/2024, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2.3. No caso de prorrogação da vigência desta ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de fornecimentos contínuos.

2.4. A Administração poderá deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para este mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência deste registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente enquanto existentes quantitativos disponíveis nesta ata.

2.5. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 28 e 29, do Decreto 1.357/2024, haverá o cancelamento do registro de fornecedora e/ou de preços, garantidos aos fornecedores beneficiários o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

04 - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dela e de seus (eventuais) anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 015/2024.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, que integra o presente instrumento de compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2024 pelas fornecedoras beneficiárias da presente Ata, os quais também a integram.

4.4. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações e encargos inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Em cada fornecimento, o prazo de execução do objeto será de até 10(dez) dias úteis a contar da solicitação/ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.2. O local de fornecimento será determinado por ocasião da expedição da solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente, de acordo com o registro ora formalizado.

06 - DO PAGAMENTO

6.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Tesouraria Municipal, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à fornecedora beneficiária e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A fornecedora beneficiária deverá faturar as entregas por ordem de fornecimento/requisição recebidas, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/fornecimentos superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

6.7. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedora beneficiária enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.8. O Município poderá sustar o pagamento a que a fornecedora beneficiária tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.9. Os pagamentos efetuados à fornecedora beneficiária não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do ajuste firmado, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela fornecedora beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

6.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. A fornecedora beneficiária do presente Registro de Preços, será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

7.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, o produto deverá ser substituído (trocado), no máximo em até cinco dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem do Setor Requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, WhatsApp, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, a identificação e a assinatura do responsável.

7.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

7.5. A fornecedora beneficiária, quando do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil, enviada pelo Setor Requisitante, deverá constar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.6. A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o Setor Requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

7.7. A fornecedora beneficiária da presente ata, fica obrigada a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades estimadas nos contratos decorrentes desta Ata.

7.8. A fornecedora beneficiária se obriga a comparecer à sede do Município ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução dos fornecimentos ora registrados.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva neste registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao gerenciador qualquer das ocorrências previstas no instrumento convocatório, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro da fornecedora.

8.4. As hipóteses de cancelamento do registro de preços e/ou rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela fornecedora beneficiária do registro, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

09 - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Considerado o prazo de vigência, estabelecido no item “2.1”, da Cláusula Segunda, da presente Ata, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de *força maior, caso fortuito ou fato do príncipe* ou em decorrência de *fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis*, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

9.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

9.3. Pedidos de revisão ou repactuação devem ser formalizados pelo interessado, contemplando os motivos de fato e de direito que embasam a alteração pleiteada.

10 - DAS HIPÓTESES DE NEGOCIAÇÃO ACERCA DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a fornecedora beneficiária será convocada para negociar a redução do preço registrado.

10.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a fornecedora beneficiária será liberada deste compromisso assumido, quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.1.2. Na hipótese acima, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item “1, a e 2, a”, do ANEXO desta ata.

10.1.3. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item “13.1”, desta ata, sendo adotadas medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e a fornecedora beneficiária não puder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso ora assumido.

10.2.1. A fornecedora beneficiária encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas nesta ata.

10.2.2. Caso não comprove a existência de fato superveniente que inviabilize o preço ora registrado, o pedido será indeferido e a fornecedora beneficiária deverá cumprir as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "12.1,c", desta ata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei 14.133/2021.

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, quanto ao item registrado, nos termos do acima disposto, serão convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item "1,a e 2,a", do ANEXO desta ata.

10.2.4. Caso as negociações não tenham êxito, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no item "13", desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. Na hipótese de comprovação do *preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado*, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração de preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no instrumento convocatório.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. O registro da fornecedora beneficiária será CANCELADO, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando:

- a) descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item "10", desta ata;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- e) não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. Na hipótese prevista no Item "12.1, c", caso a penalidade aplicada à fornecedora beneficiária não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção deste registro de preços, vedadas novas contratações decorrentes desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.3. O cancelamento do registro da fornecedora beneficiária será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. Na hipótese de cancelamento do registro da fornecedora beneficiária, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

13.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido da fornecedora beneficiária, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item "10", desta ata.

13.2. O cancelamento dos preços registrados será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Setor requisitante.

15 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços da(s) primeira(s) classificada(s) e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicado(s) no(s) quadro(s) abaixo, ou respectivo mapa de lances anexado, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	Classificação	FORNECEDORA REGISTRADA	Valor unitário (R\$)
1	1ª classificação		
2	1ª classificação		
ETC			

15.2. O preço registrado, com a indicação dos respectivos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

16 - DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os contratos decorrentes da presente ata terão sua vigência definida no próprio instrumento contratual, conforme o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

16.3. Os contratos decorrentes desta Ata poderão sofrer alteração conforme dispõe o Art. 124, da Lei 14.133/2021.

16.4. Os contratos decorrentes desta Ata deverão ser assinados dentro do prazo de validade estabelecido no item "2.1", desta ata de registro de preços.

16.5. A contratação decorrente do presente registro de preços se formalizará, preferencialmente, por instrumento contratual, podendo se verificar também por meio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou requisição ou instrumento equivalente, nos moldes estabelecidos pelo Art. 95 da Lei 14.133/2021, assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024, as propostas das empresas classificadas no respectivo certame e o cadastro de reserva, se for o caso.

17.2. É vedado efetuar quaisquer acréscimos nos quantitativos desta Ata, conforme estabelece o Art. 22, do Decreto Municipal 1.357/2024.

17.3. Fica expressamente vedada a participação do Município em outras atas de registro de preços com o mesmo objeto desta, observando-se o prazo de validade disposto no item "2.1", da Cláusula Segunda, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, concernente a itens que restaram ora fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o presente registro de preços.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto 11.462/2023, LC 123/06, Decreto Municipal 1.357/2024, Lei 9784/99 e demais normas aplicáveis à matéria. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

17.5. Fica eleito o foro desta Comarca de DORES DO INDAIÁ-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Estrela do Indaia-MG, ____ de _____ de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Município de Estrela do Indaia-MG

Prefeito Municipal

LICITANTE

CNPJ

representante legal

CPF

(qualificação completa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO DE RESERVA

DO CADASTRO DE RESERVA

1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR PREÇOS IGUAIS AOS DO LICITANTE VENCEDOR

a) Nos termos do Art. 16, II, a, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram registrados os licitantes que aceitaram cotar o objeto com **preços iguais** ao do vencedor, conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM	Classificação	Licitante
1	2ª classificação	
1	3ª classificação	
1	4ª classificação	
ETC.		

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM O PREÇO DE SUA PROPOSTA ORIGINAL

a) Nos termos do Art. 16, II, b, do Decreto Municipal 1.357/2024, também foram cadastrados os licitantes que mantiveram os preços de suas propostas originais, considerado o lance final (se for o caso), conforme a seguinte classificação para efeitos de composição do *cadastro de reserva*:

ITEM		Licitante	Preço ofertado
1	1ª classificação		
1	2ª classificação		
1	3ª classificação		
ETC.			

3. Será respeitada, nas contratações, a *ordem de classificação* dos licitantes ou prestadores registrados nesta ata.

a) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a Cláusula "1, a", antecederão aqueles de que trata a Cláusula "2, a".

4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Art. 28 e/ou Art. 29, do Decreto Municipal 1.357/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2024 Registro de Preços N.º ____/2024, Processo Licitatório nº ____/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia-MG, que:

➤ *cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico N.º ____/2024 Registro de Preços N.º ____/2024, Processo Licitatório nº ____/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeiro(a), sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o fornecimento proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra-assinado*, e para os fins de participação **no Pregão Eletrônico SRP N.º ____/2024**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que:**

☐ Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

☐ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

☐ conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

☐ não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

☐ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

☐ a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

☐ para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

☐



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

☐ que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

☐ na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

☐ nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

☐ que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECRETO MUNICIPAL 1357/2024

"Regulamenta o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 82 a 86, da Lei 14.133/2021, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que o sistema de registro de preços caracteriza importante instrumento de concretização do interesse público local na seara das contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica **de compromisso** para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

VI - assinatura digital: assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

VII - plataforma eletrônica - ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração Municipal, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras.

VIII - projeto - documento de planejamento para a contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade ou a programas de governo.

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de medida ou contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º. Considera-se Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Estrela do Indaiá-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§1º Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação de registro de preços.

§2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em plataforma eletrônica, conduzida pela Administração, e deverá ser utilizada para registro dos itens e o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 6º. Compete ao gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente os quantitativos considerados ínfimos;

V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI - realizar pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º, do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 31.

§1º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do gerenciador.

§2º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, neste caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

II - quando adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII, do *caput*, do Art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao gerenciador e registrá-las formalmente; e

X - prestar as informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º. Para fins de registro de preços, o gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de **IRP** para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV, do *caput*, do Art. 6º e nos incisos I, III e IV, do *caput*, do Art. 7º.

§1º O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma digital do SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o Art. 174 da Lei 14.133/2021.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 9º. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§1º o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

§2º a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

Art. 13. O **edital** de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for executado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Artigos 25 a 27;

VII - A vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, bem como em situações de certame com itens fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o registro de preços vigente;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos Artigos 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais decorrentes;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no Art. 32, I, II, no caso do gerenciador admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no Art. 16, *caput*, II:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - A vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaia-MG, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei 14.133/2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no Art. 72, da Lei 14.133/2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos Art. 74 e Art. 75, ambos da Lei 14.133/2021; e

§2º A designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

§3º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes do sistema de registro de preços.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do beneficiário, observado o disposto no Art. 13, *caput*, IV;

II - será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens ou grupo de itens com preços iguais aos do beneficiário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º O registro a que se refere o inciso II, do *caput*, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo beneficiário do registro de preços.

§2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, antecederão aqueles de que trata a alínea “b”, do referido inciso.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II, do *caput*, e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos Artigos 28 e 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores beneficiários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no Art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Art. 17, observado o disposto no § 3º, do Art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital ou aviso, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b”, do inciso II, do *caput*, do Art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

II - adjudicar e firmar o contrato decorrente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1º A Administração fica autorizada a deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para o mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência de registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis na ata anterior.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

§2º Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 23. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser *alterados*, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

Art. 24. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, *caput*, II, d, da Lei 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar a redução do preço registrado.

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do Art. 28.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor beneficiário não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor beneficiário encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor beneficiário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, do Art. 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§4º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento do registro de preços, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador, quando o fornecedor beneficiário:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, do *caput*, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 26 e no § 4º, do Art. 27.

§1º O cancelamento dos preços registrados nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º Na hipótese de cancelamento dos preços registrados, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º O gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32.

§4º Para fins do disposto no *caput*, competirá ao gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de outra Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão **aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo gerenciador, respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o Art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§1º Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*.

§2º A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deverá ser observado mediante procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Estrela do Indaiá-MG, 02 de Janeiro de 2024.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XIII

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

DECRETO MUNICIPAL 1352/2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;

Considerando que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;

Considerando que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

- I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
- II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
- III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:

- I - aos processos judiciais;
- II - à interação eletrônica:
 - a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
 - b) na qual seja permitido o anonimato; e
 - c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
- III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
- IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
- V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
- VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
 - a) outros Poderes;
 - b) órgãos constitucionalmente autônomos;
 - c) outros entes federativos;
 - d) empresas públicas; ou
 - e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
 - a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
 - b) impor obrigações; ou
 - c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
- II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

- a)** a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- b)** a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c)** o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d)** a participação em pesquisa pública; e
- e)** o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:

- a)** as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
- b)** os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
- c)** os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:

- a)** os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
- b)** os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
- c)** as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- d)** as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- e)** o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
- f)** a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- g)** as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
- h)** a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- i)** o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
- j)** as demais hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.

§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração Municipal direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024
REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 039/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Departamento Municipal de Transporte em atendimento às necessidades das diversas Secretarias da Administração (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo)

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

2.1.1. Considerando o termino de vigência da ata de registro de preços para aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores para manutenção e conservação da frota municipal, tona-se necessária a presente aquisição em atendimento à demanda operacional da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG. O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus novos devidamente certificados pelo INMETRO para manutenção dos veículos da frota municipal.

Justifica-se a aquisição devido à necessidade de suprir a demanda de consumo na manutenção dos veículos da frota, bem como garantir a segurança dos usuários e motoristas que utilizam os veículos de maneira que atendam padrões recomendados pelas montadoras, que tenham procedência, que estejam dentro dos parâmetros recomendados constantes no manual do fabricante dos respectivos veículos da frota, bem assim da manutenção preventiva estabelecidas pelo INMETRO, e ainda com certificação no Instituto de Qualidade Automotiva (IQA).

Cabe ainda ressaltar que, os pneus em uso, quando atingem o limite de rodagem com desaparecimento dos sulcos, precisam ser substituídos, para garantir a estabilidade desses veículos e, conseqüentemente a segurança no momento de serem utilizados.

Assim, com o objetivo de cumprir a missão institucional e atender o interesse público, o Município vale-se dos instrumentos legais para aquisição de seus bens. Portanto, essa contratação se dará através de Registro de Preço pelo prazo de 07 meses.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1. Vislumbra-se as seguintes alternativas no mercado para melhor solução?

a) Pneus novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

b) Pneus recapados/remold.

Segundo a ABR (Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus), os pneus reformados ou recauchutados acabam durando a metade do tempo que um pneu novo, ao passo que a reforma sai bem mais barata do que adquirir novos pneus.

No entanto, como a maior parte da frota municipal se trata de veículos de pequeno e médio porte, o serviço de recapagem não se mostra vantajoso, já que se a carcaça estiver em bom estado, o pneu pode receber somente de dois a três recapeamentos, variando em custo médio de R\$170,00 (cento e setenta reais) a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) para veículos e leves. E variando de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a R\$ 1600,00 (mil e seiscentos reais) para veículos e máquinas pesadas. E garantindo de 1,5 a 2 anos de uso, variando de acordo com o tamanho do pneu e o nível de danos.

Os veículos por sua vez atingem seus limites de rodagem muito rápido já que os veículos estão constantemente percorrendo itinerário da saúde para tratamento fora domicílio, consultas, exames; outros nos itinerários da educação buscando crianças na zona rural; e outros a serviço da Administração em seus expedientes de rotina e viagens oficiais.

Considerando que a frota municipal está enxuta e que os veículos pertencentes à Administração não estão sendo capazes de suprir todas as demandas operacionais, e que o Município não dispõe de pessoal para o gerenciamento da frota, na observância de cuidados mínimos que deveriam ser observados pelos condutores como: não ultrapassar a velocidade informada, calibrar corretamente os pneus, evitar freadas e arrancadas brutas, e etc; a melhor alternativa que se vislumbra é a compra de pneus novos, por apresentar melhor qualidade. Além disso, é preciso considerar que a ociosidade dos veículos em função de possíveis paradas ocasionadas por problemas em pneus recapeados prejudicaria sobremaneira os serviços da administração, bem como oneraria os custos de borracharia e substituição dos mesmos.

Após levantamento de mercado e sua análise, chega-se a conclusão que por motivos de segurança, durabilidade e custo benefício, não se torna viável a compra de pneus recapados/remold, sendo a melhor solução técnica e econômica para o Município: a aquisição de pneus novos devidamente certificados pelo INMETRO, que costumam durar entre 40 a 60 mil quilômetros, com custo médio de acordo com a pesquisa de preços anexa.

O Departamento Municipal de Transporte realizou levantamento das quantidades necessárias por secretaria, de acordo com o tipo de pneu, e elaborou documento de formalização de demanda para aquisição futuras de pneus, para um período de 07(sete) meses, até o fim do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

As pesquisas de preços foram realizadas junto à empresas do ramo conforme mapa comparativo de preços, nos termos do Decreto Municipal n.º1298/2022, em consonância com a Lei Federal n.º14.133/21.

O objeto da aquisição está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Cadastro da Tabela de Itens do sistema DARDANI. Para os produtos a serem adquiridos existem um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem os pneus dentro das especificações solicitadas.

O pregão eletrônico tipo registro de preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os produtos são classificados como comuns e possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer àquelas detalhadas neste termo de referência.

2.3.2. O critério de mensuração será a UNIDADE, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos no fornecimento.

2.3.3. Os pneus deverão possuir certificação do INMETRO, Certificação E4 (Comunidade Econômica Europeia), Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA), e atender todas as especificações técnicas dispostas pela ABNT e CONTRAN e ANFAVEA.

2.3.4. Os pneus deverão apresentar certificação “ativa” (válida) perante o INMETRO, sendo que no ato da análise de conformidade das propostas aqueles produtos que não apresentarem conferência do certificado com os dados do site do INMETRO serão **desclassificados**:

< <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/busca.asp> >

2.3.5. **Não serão aceitos pneus reformados ou recauchutados**, ainda que apresentem certificados de acordo com o INMETRO.

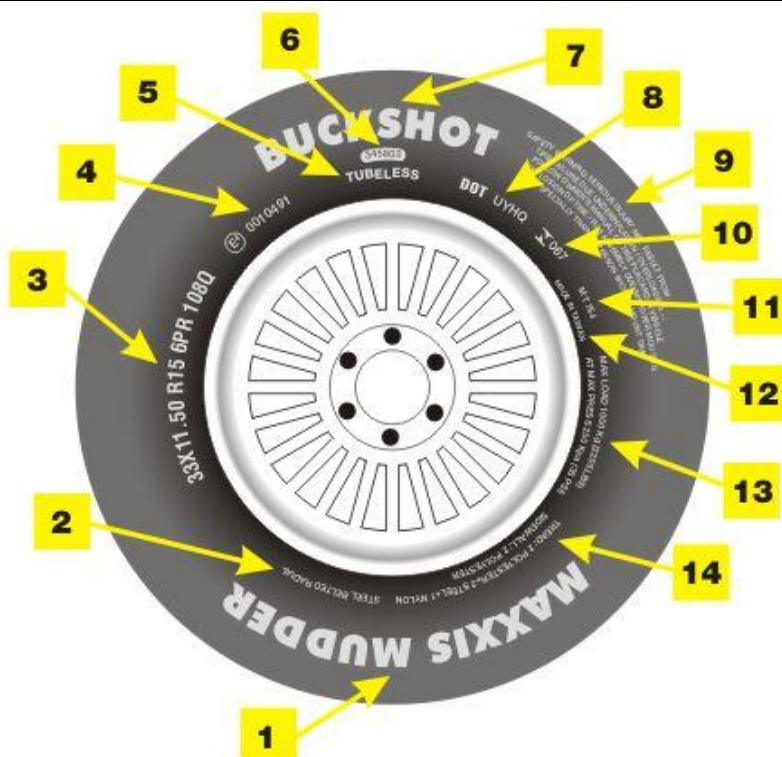
2.3.6. Os pneus deverão ser de 1ª linha, com no máximo de 01 (um) ano de fabricação à data do fornecimento.

2.2.7. Os produtos **somente serão aceitos** em perfeito estado, sem sinais de desgaste ou indícios de uso, sem inadequação regulamentar, identificados nas condições exigidas no edital e apresentando os seguintes códigos de verificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000



ITEM	DESCRIÇÃO
1	MARCA / MODELO DO PNEU
2	STEEL BELTED RADIAL - Tipo de construção do pneu (Radial com Cintas de Aço)
3	Medidas do Pneu: 33 = Diâmetro externo em polegadas (x 2,54) 11.50 = Largura do pneu em polegadas (x 2,54) R = Radial 15 = Diâmetro da Roda (aro) em polegadas (x 2,54) 6PR = 6 lonas 108 = Indicador de carga máxima para o pneu (ver tabela abaixo) Q = Indicador da velocidade máxima para o pneu (ver tabela abaixo)
4	Certificação E4 (Comunidade Econômica Européia)
5	TUBELESS - Indica que o pneu é sem câmara
6	Número de série de fabricação
7	Nome fantasia do pneu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

8	Certificação DOT (Departamento de Transportes dos EUA)
9	Aviso de Segurança: Tradução SAFETY WARNING - Serious injury may result from: podem ocorrer de: - Tire failure due underinflation / - Falha do pneu devido a baixa pressão / overloading - excesso de carga. Follow owner's manual or tire placard in Siga o manual do proprietário ou verifique vehicle as plaquetas no veículo. - Explosion of tire / rim assembly due - Explosão do pneu ou encaixe da roda improper mounting devido a montagem inadequada. Only specially trained person should mount tires. Somente pessoas especialmente treinadas devem montar os pneus.
10	Certificação INMETRO
11	MT 754 - Código do modelo do pneu
12	Origem da fabricação do pneu
13	Indicação nominal da carga máxima em Kg e Libras e pressão máxima em Kpa e PSI
14	Descrição da construção da carcaça e paredes laterais (quantidade e tipos das lonas)

2.2.8. De acordo com a legislação vigente o fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou de materiais empregados.

2.2.9. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.2.10. Garantia: Os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Estrela do Indaia-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

O PREGÃO será no formato ELETRÔNICO e no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) conforme justificativa a seguir:

2.3.11. Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e finda-se o processo.

2.3.12. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços – até doze meses – e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas.

2.3.13. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “Ata de Registro de Preços” a qual terá validade de 1(um) ano, caso for, e podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista de redução do número de licitações pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

2.3.14. Assim, como forma de economicidade processual e financeira, a opção por contratações com SRP para atendimento das demandas do Departamento Municipal de Transporte, o que proporcionará a possibilidade da participação de ambas as unidades gestoras e demais secretarias. Evitando assim a frequente licitações repetidas para atendimento das diversas unidades da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG. Portanto, o SRP se mostra a melhor opção para contratação pretendida.

2.3.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3.16. O licitante deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 (alterações do Decreto nº 9.178/2017) que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

Referente à permissão para ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.3.17. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, uma vez que a demanda encontra-se customizada para a necessidade específica do Município de Estrela do Indaiá-MG, de modo que possa valer-se do regime legal do sistema de registro de preços, conferindo flexibilidade à contratação, pois esta configura fornecimento variável, de execução parcelada e intermitente.

2.4. Resultados pretendidos:

2.4.1. Pretende-se com o presente processo licitatório, atingir os resultados quanto à eficácia em atendimento de todas as demandas de manutenções da frota municipal, possibilitando os veículos condições de rodagem; quanto a eficiência assegurar uma contratação que garanta a continuidade satisfatória e célere dos serviços públicos, assim como assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

2.4.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

2.4.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

2.4.4. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um transporte de qualidade, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este município.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Para o dimensionamento dos quantitativos a serem registrados a secretaria requisitante considerou o quantitativo registrado nas últimas atas de registro de preços de aquisição deste objeto, bem como o histórico de consumo nos últimos 12 meses, considerando ainda a aquisição de novos veículos que passaram a compor a frota.

Por se tratar de registro de preços, não se obriga a contratante a cumprir os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, sendo certo que, para efeito de pagamento, somente serão considerados os itens efetivamente entregues pela fornecedora e aceitos pela fiscalização.

Dessa forma, os objetos desta aquisição deverão atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Câmara de ar para motocicleta. Aplicação para pneu 90/90 21 54S.	UND.	8
2.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 1000 x 20. Bico metálico.	UND.	20
3.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 7.50 x 16. Bico metálico longo	UND.	20
4.	Câmara de ar para veículos. Aplicação para pneu 900 x 20.	UND.	20
5.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12 x aro 16.5, Retroescavadeira Randon.	UND.	10
6.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12.4 x aro 24, Trator New Holland.	UND.	10
7.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 18,4-30.	UND.	10
8.	Câmaras de ar p/ tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 19.5 x aro 24, Retroescavadeira Randon.	UND.	25
9.	Pneu para motocicleta, tipo pneu dianteiro, garra cross, modelo 90.90-21 54T, com câmara. Pneu de 1ª LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as	UND.	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.813-000

	marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.		
10.	Pneu para motocicleta, tipo pneu traseiro, garra cross, medida 4.10/18 60T, com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	6
11.	Pneu para trator e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 12.4 x aro 24, Trator LS Tractor	UND.	10
12.	Pneu para tratores e veículos de terraplanagem. Tipo pneu 18,4-30. Trator LS Tractor	UND.	10
13.	Pneu para veículo, 225/65, aro 16, borrachudo, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
14.	Pneu para veículo, 225/65, aro 16, liso, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
15.	Pneu para veículo, 265/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
16.	Pneu para veículo, medida 1000x20, tipo borrachudo, 16 lonas, radial, com câmara aro 20. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	10
17.	Pneu para veículo, medida 165/70, tipo radial, sem câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	24
18.	Pneu para veículo, medida 165/70, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
19.	Pneu para veículo, medida 175/65, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
20.	Pneu para veículo, medida 175/70, tipo radial, com câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze	UND.	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	meses no momento da entrega.		
21.	Pneu para veículo, medida 175/70, aro 14, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	40
22.	Pneu para veículo, medida 175/70, tipo radial, sem câmara, aro 13. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
23.	Pneu para veículo, medida 185/65, tipo radial, sem câmara, aro 15, Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
24.	Pneu para veículo, medida 185/70, tipo radial, sem câmara, aro 14. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
25.	Pneu para veículo, medida 195/55, tipo radial, sem câmara aro 15. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
26.	Pneu para veículo, medida 195/65, aro 15, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	30
27.	Pneu para veículo, medida 195/75, borrachudo, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
28.	Pneu para veículo, medida 195/75, liso, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
29.	Pneu para veículo, medida 205/55, aro 16, tipo radial, com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
30.	Pneu para veículo, medida 205/70, aro 15, tipo radial, sem câmara. Pneu para veículo uso misto (lama e asfalto). Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

31.	Pneu para veículo, medida 205/75, tipo radial sem câmara, aro 16. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	30
32.	Pneu para veículo, medida 215/75, tipo radial, sem câmara, aro 17.5, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
33.	Pneu para veículo, medida 225/65, aro 17, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
34.	Pneu para veículo, medida 225/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
35.	Pneu para veículo, medida 225/70, tipo radial, sem câmara, aro 15, 8 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
36.	Pneu para veículo, medida 225/75, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
37.	Pneu para veículo, medida 235/65, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	20
38.	Pneu para veículo, medida 235/75, aro 17.5, liso, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	40
39.	Pneu para veículo, medida 235/75, aro 17.5, tipo borrachudo, radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	10
40.	Pneu para veículo, medida 265/70, aro 16, tipo radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
41.	Pneu para veículo, medida 275/80, aro 22.5, tipo, radial, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de	UND.	24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.		
42.	Pneu para veículo, medida 7.00/16, radial, aro 16, tipo com câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
43.	Pneu para veículo, medida 7.50, aro 16, 12 lonas, tipo sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	20
44.	Pneu para veículo, medida 7.50, aro 16, tipo radial, com câmara, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega	UND.	12
45.	Pneu para veículo, medida 900x20, 14 lonas, borrachudo, aro 20, tipo sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
46.	Pneu para veículo, medida 900/20, radial, aro 20, tipo com câmara, liso. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
47.	Pneu para veículo, medida 1000x20, tipo liso, 16 lonas, radial, com câmara, aro 20. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
48.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 12.4 x 24, com 10 lonas, New Holland. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	8
49.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 12/16.5. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	8
50.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1300 x 24, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
51.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1400x24, 12 lonas. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de	UND.	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

	qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.		
52.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 1400/24 g2, 12 lonas, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	12
53.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo 19.5 x 24 pr, sem câmara. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	4
54.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo dianteiro, 900/16. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	10
55.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo dianteiro/traseiro para Pá Carregadeira, sem câmara, borrachudo, 16 lonas, medidas 17.5 - 25. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
56.	Pneus para tratores e veículos de terraplenagem, tipo traseiro para trator, 18.4.30. Pneu de 1ª. LINHA . Padrão de qualidade igual ou superior as marcas Pirelli, Goodyear e Firestone. Prazo de fabricação igual ou inferior a doze meses no momento da entrega.	UND.	16
57.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 1000x20.	UND.	20
58.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 900/20.	UND.	16
59.	Protetor para pneu e para câmara de ar veicular, matéria prima borracha, aro 1300/24.	UND.	30

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R\$ 1.479.520,46 (um milhão e quatrocentos e setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços com mapa comparativo realizada pelo departamento de compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☒

NÃO ☐

JUSTIFICATIVA:

A adjudicação do pregão eletrônico para sistema de registro de preços será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição de pneus novos (primeira vida), câmaras de ar e protetores para manutenção e conservação da frota municipal, por se tratarem insumos imprescindíveis no gerenciamento da frota municipal, em atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal (Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Departamento Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Esporte e Turismo).

Os itens em questão, definidos no Termo de Referência (TR), atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pelas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal Estrela do Indaiá-MG.

Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável do ponto de vista técnico e econômico e encontra-se dentro da previsão de despesas para o período previsto de contratação, em especial se considerada a economia gerada para a Administração Pública com a publicação de um único certame, visando atender as necessidades de todos os setores, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

A equipe de planejamento optou por realizar a presente aquisição de SRP, com base no Art. 82 da Lei 14.133/21, o qual diz que o aludido Sistema poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as condições mínimas de realização prévia de ampla pesquisa de mercado, seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento, desenvolvimento obrigatório de rotina de controle, atualização periódica dos preços registrados, definição do período de validade do registro de preços e inclusão em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; quanto pela natureza do objeto não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24
Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

Administração. Considerou-se ainda o fato de que o referido sistema possibilita um controle mais efetivo quanto à distribuição dos itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável e consciente.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o princípio da eficiência administrativa, por visar suprir a demanda de consumo e manter os veículos da frota municipal em perfeitas condições de uso, trazendo assim maior segurança para todos os utilizam o transporte público, caracterizando a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da melhor proposta, em sintonia com o escopo do Art. 11, da Lei 14.133/21, motivo pelos quais DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

****O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "2.4" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.*

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.